



Ofício n. 160/2020-RD.

Brasília, 23 de abril de 2020.

Ao Exmo. Sr.
Ministro Abraham Weintraub
Ministério da Educação
Brasília - DF

Assunto: **Mediação tecnológica no âmbito do ensino básico, médio e superior. COVID-19.**

Senhor Ministro.

Ao cumprimentar V.Exa., levo ao seu conhecimento que a Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reunida no dia 20 deste mês, deliberou acolher a orientação oriunda da Comissão Especial de Direito a Educação, formulada no contexto da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), considerando que as medidas de isolamento social impuseram a suspensão das aulas do ensino básico, médio e superior no País.

Por intermédio da Portaria n. 343/2020, de sua lavra, possibilitou-se a mediação tecnológica para o ensino superior, observada algumas limitações, com aplicação para instituições públicas e privadas.

Em ato mais abrangente, o Presidente da República, por meio da Medida Provisória n. 934, dispensou as instituições de educação básica e superior da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias letivos de efetivo trabalho escolar e acadêmico.

É cediço que cabe aos Estados, Distrito Federal e Municípios proceder ao ensino à distância, por meio de sua estrutura e de seus professores. Ademais, o currículo básico implantado pelo Governo Federal influenciou a organização didático pedagógica, sendo também uma responsabilidade da União a sua implementação.

Em discussão, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime defende que, caso seja feito o uso da modalidade de educação a distância como substitutiva às aulas presenciais, sejam garantidos suporte tecnológico, metodológico e de formação dos professores, por parte da União e dos governos estaduais às redes municipais.



Nesse sentido, a Ordem dos Advogados do Brasil solicita a V.Exa. a realização de interlocuções com as Secretarias de Educação Estaduais e do Distrito Federal, bem como com o Conselho Nacional de Secretários de Educação, para que adotem providências a fim de promover a adaptação da mediação tecnológica no âmbito do ensino básico, médio e superior, no âmbito de suas competências.

Colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Felipe Santa Cruz
Presidente Nacional da OAB